



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO VI

Nº 82

Cabreúva 30 de junho de 2009

Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS - CABREÚVA



CONVIDA PARA

VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



COM O TEMA :

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO SUAS"

DIA: 22 / 07 / 2009 HORÁRIO: 9H AS 13H

LOCAL: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

END.: ROD. PREFEITO JOÃO ZACCHI, Nº6831 –BONFIM



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 793, DE 29 DE MAIO DE 2.009

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO, COM A DENOMINAÇÃO JÁ EXISTENTE E A DESCRIÇÃO DAS RUAS QUE COMPÕEM O SISTEMA VIÁRIO DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SANT'ANA, CENTRO, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas

por Lei, especialmente no artigo 85, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar oficial as vias públicas e logradouros existentes no loteamento denominado Jardim Sant'Ana, localizado no Centro do Município, para fins do devido registro imobiliário deste patrimônio público;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de regularização das vias de circulação situadas no loteamento denominado

Jardim Sant'Ana, já denominadas pelos atos competentes, e no intuito de torná-las oficiais, e registrá-las no Cartório de Registro de Imóveis competente, como patrimônio público municipal, passam a serem designadas e descritas da seguinte forma:

I- RUA 01 (UM) denominada **RUA JOSÉ BONIFÁCIO**, assim descrita:

"Inicia no marco "2", locado no alinhamento da área em questão com o lote 1 da quadra 1, de onde segue confrontando com a área remanescente com az 302º02'09" e distancia de 14,01 metros; deflete a direita e segue confrontando com a quadra 2 com az 43º04'09" e as seguintes distâncias: 33,00

metros com o lote 1, 30,00 metros com o lote 3, 30,00 metros com o lote 5, 36,60 metros com o lote 7, deflete a esquerda ainda confrontando com o lote 7 e segue em curva com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros; deflete a direita e segue confrontando com a Rua Duque de Caxias com az 133°04'09" e distância de 31,80 metros; deflete a direita e segue confrontando com o lote 5 da quadra 1 em curva com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros; deflete a esquerda e segue confrontando com a quadra 1 com az 223°04'09" e as seguintes distâncias: 26,00 metros com o lote 5, 26,00 metros com o lote 4, 25,00 metros com o lote 3, 26,08 metros com o lote 2, 26,08 metros com o lote 1, ate o marco "2", inicio desta descrição, encerrando a área de **2.185,34m²**

II- RUA 02 (DOIS) denominada **RUA REGENTE FEIJÓ**, assim descrita:

"Inicia no marco "3", locado no alinhamento da área em questão com o lote 2 da quadra 2, de onde segue confrontando com a área remanescente com az 310°19'00" e distância de 14,03 metros; deflete a direita e segue confrontando com a quadra 3 com az 43°04'09" e as seguintes distâncias: 30,90 metros com o lote 1, 30,00 metros com o lote 2, 30,00 metros com o lote 4, 36,60 metros com o lote 6, deflete a esquerda ainda confrontando com o lote 6 e segue em curva com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros; deflete a direita e segue confrontando com a Rua Duque de Caxias com az 133°04'09" e distância de 31,80 metros; deflete a direita e segue confrontando com o lote 9 da quadra 2 em curva com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros; deflete a esquerda e segue confrontando com a quadra 2 com az 223°04'09" e as seguintes distâncias: 36,60 metros com o lote 9, 30,00 metros com o lote 6, 30,00 metros com o lote 4, 31,60 metros com o lote 2 ate o marco "3", inicio desta descrição, encerrando a área de **2.124,49m²**."

III- RUA 03 (TRÊS) denominada **RUA PRINCESA ISABEL**, compreendida em dois (2) trechos, assim descritos:

a) **Trecho 01:** Inicia no marco "4", locado no alinhamento da área em questão com Lote 1 da quadra 3 do Loteamento Jardim Sant'Ana, de onde segue confrontando com a área remanescente com az 318°52'36" e distância de 14,79 metros; deflete a direita e segue com az 43°04'09" confrontando com a quadra 4 do Jardim Sant'Ana com as seguintes distâncias e confrontações: 40,36 metros com o lote 01, 30,00 metros com o lote 2 e 25,40 metros com o lote 4, deflete a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros ainda com o lote 4. deflete a direita e segue confrontando com a rua Duque de Caxias com az 133°04'09" e distância de 31,80 metros; deflete a direita e segue confrontando com o lote 8 da quadra 3 em curva com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros; deflete a esquerda e segue ainda confrontando com a quadra 3 com az

223°04'09" com as seguintes distância e confrontações: de 36,60 metros com o lote 8, 30,00 metros com o lote 5, 30,00 metros com o lote 3 e 6,00 metros com o lote 1 ate o marco "4", inicio desta descrição, encerrando a área de **1.713,19m²**."

b) **Trecho 02:** Inicia no marco "1", locado no alinhamento da área em questão com a Rua Duque de Caxias, divisa com o Sistema de Recreio do Jardim Sant'Ana, de onde segue confrontando com a rua Duque de Caxias com az 313°04'09" e distância de 31,80 metros; deflete a direita e segue confrontando com a quadra "7" com as seguintes confrontações, confrontando com os lotes 1, 2, 10 e 11 unificados em curva por uma distância de 14,14 metros, raio de 9,00 metros; az 43°04'09" e distâncias de 41,00 metros; em curva com distância de 2,69 metros e az 44°56'41" e distância de 40,03 metros; deflete a esquerda e segue confrontando com a Rua Barão do Rio Branco com az 15°02'16" e distância de 34,31 metros de onde deflete a direita e segue confrontando com o lote 1 da quadra "8" com az 31°42'40" e distância de 51,16 metros; deflete então a direita e segue confrontando com Augusto Gonçalves Neto com az 134°36'21" e distância de 14,36 metros; deflete a direita e segue confrontando com Paulo Roque Pavani e Valdir Luiz Pavani com as seguintes confrontações: az 211°42'40" e distância de 48,29 metros; az 195°02'16" e distância de 26,49 metros; az 208°13'46" e distância de 13,68 metros; az 224°56'41" e distância de 36,89 metros; segue no com az 223°04'09" confrontando com o Sistema de Recreio do Jardim Sant'Ana por uma distância de 43,68 metros, deflete a esquerda e segue em curva ainda confrontando com o sistema de recreio com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros até o marco "1", inicio desta descrição encerrando a área de **3.039,51m²**."

IV- RUA 04 (QUATRO) denominada **RUA BENEDITO MESQUITA DA SILVEIRA**, assim descrita:

"Inicia no marco "5", locado no alinhamento da área em questão com o lote 3 da quadra 4, de onde segue confrontando com a área remanescente com az 327°51'54" e distância de 15,59 metros; deflete a direita e segue confrontando com o lote 1 da quadra 5 com az 43°04'09" e distância de 51,07 metros, deflete a esquerda ainda confrontando com o lote 1 em curva com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros; deflete a direita e segue confrontando com a Rua Duque de Caxias com az 133°04'09" e distância de 31,80 metros; deflete a direita e segue confrontando o lote 5 da quadra 4 em curva com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros; deflete a esquerda e segue confrontando com a quadra 4 com az 223°04'09" com as seguintes distâncias: 25,40 metros com o lote 5 e 32,36 metros com o lote 3 ate o marco "5", inicio desta descrição, encerrando a área de **1.079,64m²**."

V- RUA 06 (SEIS) denominada **RUA DUQUE DE CAXIAS**, assim descrita;

"Inicia no marco "7", locado no alinhamento da área em questão com a Rua São Judas Tadeu e os lotes 6, 7, 8, 9, 15, 16, 17 e 18 unificados da quadra "7", de onde segue confrontando com a quadra 7 com az 133°04'09" e as seguintes distâncias: 118,51 metros com os lotes 6, 7, 8, 9, 15, 16, 17 e 18 unificados, 30,00 metros com o lote 5, 60,00 metros com os lote 3 e 4 unificados, 58,50 metros com os lotes 1, 2, 10 e 11 unificados: no mesmo rumo com distância de 31,80 metros confrontando com a Rua Princesa Isabel; no mesmo rumo com distância de 249,83 metros confrontando com o Sistema de Recreio; deflete a direita e segue confrontando com H.L.C. Administradora de Bens S/C Ltda. com az 207°14'07" e distância de 15,24 metros; deflete a direita e segue confrontando com o lote 5 da quadra 1 com az 313°04'09" e distância de 27,94 metros; segue no mesmo rumo confrontando com a Rua Jose Bonifácio com distância de 31,80 metros; no mesmo rumo confrontando com a quadra 2 com as seguintes distâncias: 24,34 metros com o lote 7, 33,33 metros com o lote 8, 24,33 metros com o lote 9: no mesmo rumo confrontando com a Rua Regente Feijó com distância de 31,80 metros; no mesmo rumo confrontando com a quadra 3 com as seguintes distâncias: 24,34 metros com o lote 6, 33,33 metros com o lote 7, 24,33 metros com o lote 8; no mesmo rumo confrontando com a Rua Princesa Isabel com distância de 31,80 metros; no mesmo rumo confrontando com a quadra 4 com as seguintes distâncias: 41,00 metros com o lote 4, 41,00 metros com o lote 5; no mesmo rumo confrontando com a Rua Benedito Mesquita Silveira com distância de 31,80 metros no mesmo rumo confrontando com a quadra 5 com as seguintes distâncias: 26,00 metros com o lote 1 e 81,48 metros com o lote 2: ainda no mesmo rumo confrontando com a área remanescente com distância de 28,90 metros; deflete a esquerda e segue ainda com a área remanescente em curva com raio de 9,00 metros e distância de 13,33 metros; deflete a direita e segue confrontando com a Avenida Vereador Durval Amirat, com az 329°14'00" e distância de 53,18 metros; deflete a direita e segue confrontando com a Rua São Judas Tadeu com az 12°41'19" e distância de 37,89 metros até o marco "7", inicio desta descrição, encerrando a área de **8.918,64m²**."

VI- RUA 05 (CINCO) denominada **RUA SÃO JUDAS TADEU**, assim descrita:

"Inicia no marco "7", locado no alinhamento da área em questão com a Rua Duque de Caxias e a quadra "7", de onde segue confrontando com a Rua Duque de Caxias com az 302°41'19" e distância de 37,89 metros, deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente em curva, com raio de 12,57 metros por uma distância de 16,15 metros, ainda com a área remanescente com az 43°04'09" e distância de 12,52 metros; no mesmo rumo segue confrontando com o quadra 6 com as seguintes confrontações: 26,50 metros com o lote 1, 30,00 metros com parte da chácara 2 e mais

12,98 metros com parte da chácara 2; deflete a esquerda e segue em curva ainda confrontando com parte da chácara 2 com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros; deflete a direita e segue confrontando com a Rua Barão do Rio Branco com az 313°04'09" e distância de 31,80 metros, deflete a direita em segue confrontando com os lotes unificados 6, 7, 8, 9, 15, 16, 17 e 18 da quadra 7, com as seguintes descrições: em curva com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros; az 223°04'09" e distância de 82,00 metros em curva com raio de 9,00 metros e distância de 14,14 metros, até o marco "7" início desta descrição encerrando a área de **1.861,75m²**.

VII- RUA 07 (SETE) denominada **RUA BARÃO DO RIO BRANCO**, assim descrita:

"Inicia no marco "6", locado no alinhamento da área em questão com a área de Reinaldo da Silveira Camargo e parte da chácara 2 da quadra 6, de onde segue confrontando com Reinaldo da Silveira Camargo com as seguintes confrontações: az 95°42'18" e distância de 11,53 metros; az 146°00'00" e distância de 35,82 metros; segue agora confrontando com a Gleba "A" com az 115°07'12" e distância de 11,85 metros; deflete a direita e segue confrontando com a Área de Recreio do Jardim Sant'Ana com az 133°04'09" e distância de 63,00 metros; segue no mesmo rumo confrontando a quadra 8 com as seguintes distâncias e confrontações: 44,10 metros com o lote 6, 40,00 metros com o lote 5, 30,00 metros com o lote 4, 27,00 metros com o lote 3, 25,00 metros com o lote 2 e 23,47 metros com o lote 1; deflete a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 metros e distância de 14,28 metros ainda confrontando com o lote 1; deflete a direita com az 195°02'16" e distância de 34,31 metros confrontando com a Rua Princesa Isabel; deflete a esquerda e segue confrontando com a quadra "7" com as seguintes confrontações: confronta com os lotes 1, 2, 10 e 11 em curva, raio de 10,00 metros e distância de 13,56 metros deflete a esquerda e segue confrontando com a quadra 7 com az 313°04'09" com as seguintes confrontações: 58,81 metros com os lotes 1, 2, 10 e 11 unificados, 30,00 metros com o lote 12, 30,00 metros com o lote 13, 30,00 metros com o lote 14, e 118,51 metros com os lotes 6, 7, 8, 9, 15, 16, 17 e 18 unificados; segue mesmo alinhamento confrontando com a Rua São Judas Tadeu por uma distância de 31,80 metros e ainda no mesmo alinhamento confrontando com parte da chácara 2 da quadra 6 por uma distância de 22,75 metros até o marco "6", início desta descrição, encerrando a área de **3.642,99m²**".

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 783, de 27 de abril de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, EM 29 DE MAIO DE 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de maio de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.851, DE 04 DE JUNHO DE 2009

"QUE DÁ DENOMINAÇÃO À CRECHE MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "**VEREADOR DURVAL XAVIER DE SOUZA**" a Creche Municipal em construção na Rua Aroeira, Bairro Vale Verde, neste Município.

Art. 2º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, EM 04 DE JUNHO DE 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de junho de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.852, DE 04 DE JUNHO DE 2009

"QUE DÁ DENOMINAÇÃO À CRECHE MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a

seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "**OLGA CLINI MALVEZZI**" a Creche Municipal em construção na Rua Renato Niederauer Zanchi, Bairro Novo Bonfim, neste Município.

Art. 2º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, EM 04 DE JUNHO DE 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de junho de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.853, DE 04 DE JUNHO DE 2009

"QUE DÁ DENOMINAÇÃO À LOGRADOURO PÚBLICO".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua **Maria Nadir Rosa Barroso**, a travessa situada entre as ruas Minas Gerais e Paraíba, no Distrito do Jacaré.

Art. 2º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, EM 04 DE JUNHO DE 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de junho de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.854, DE 26 DE JUNHO DE 2009**ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013 E DEFINE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010.**

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2010/2013, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V, integrantes desta Lei.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende todos os órgãos da Administração direta e da Câmara Municipal, para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

Art. 2º - As diretrizes a serem observadas no quadriênio 2010/2013, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macroobjetivos:

- I. Prestação eficiente de serviços públicos;
- II. Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós crise;
- III. Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis orçamentárias de diretrizes orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2010, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, EM
26 DE JUNHO DE 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de junho de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.855, DE 26 DE JUNHO DE 2009**ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo

para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º - As metas de resultados fiscais do Município para exercício de 2010, são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrantes desta Lei, desdobrado em:

- Demonstrativo I - Metas anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
- Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 4º - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 15 de agosto de 2009.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no "caput", os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2009, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos por Decreto do Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único - São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 6º- A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º- A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º- Define-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocações de recursos orçamentários estejam compatíveis com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º- A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º- A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º- Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º- Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 9º- Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10- Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010 o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único- O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 11- No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, a Prefeitura e o Poder Legislativo estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º- Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º- O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º- Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 4º- Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º- A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º- Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º- A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 12- Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º- Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º- Na hipótese de ser atingido o limite

prudencial de que trata o art. 22 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 13- Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 14- Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único- Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 15- As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, somente serão feitas sob a condição de haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§ 1º- É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que o agente público de Poder ou do Ministério Público, tanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 2º- Observado o disposto no "caput", ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 16- A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Art. 17- Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas, observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único- Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os

caputs dos artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Art. 18- Fica o Executivo autorizado efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 19- O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165 § 2º da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito a Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

Art. 20- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, EM 26 DE JUNHO DE 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
PREFEITO

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de junho de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.856, DE 26 DE JUNHO DE 2009

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VALOR DO “PRO LABORE” DESTINADO AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.725, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste no valor do “pro labore” mensal, destinado aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cabreúva, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.725, de 20 de dezembro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do pro labore destinado em conformidade com o caput

passa a ser de R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) mensais, a partir de 01º de junho de 2009.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.32.00.08.243.4001.2126.01 D:142, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de junho de 2009, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.700, de 30 de março de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, EM 26 DE JUNHO DE 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de junho de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI COMPLEMENTAR Nº 314, 26 DE JUNHO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2004 DE DIREITO REAL DE USO DE BENS MUNICIPAIS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA E PANIFICADORA CASARÃO LTDA. - ME, CONFORME DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 112 DE 30 DE JANEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 05 (cinco) anos, o Contrato Administrativo nº 03/2004 de Concessão Remunerada de Direito Real de Uso de Bens Municipais, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e a Panificadora Casarão Ltda. – ME., cujo objeto consiste na concessão administrativa e onerosa do direito real de uso do “Box” nº 01 (um), que compõe o complexo da Rodoviária Municipal de Cabreúva, realizado em conformidade com o

processo licitatório nº 72/2003 e com a licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2003-PMC, em atendimento ao previsto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 112 de 30 de janeiro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de fevereiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
EM 26 DE JUNHO DE 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de junho de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIANº 2.078, DE 03 DE JUNHO DE 2.009

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.790, de 31 de maio de 2007, nomear os membros abaixo mencionados, para compor o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, a saber:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Jucy Gleuba Diogenes – RG: 36.427.914-X

Suplente: Adriana Aparecida Biazin – RG: 23.785.840-X

II – Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Paulina de Jesus Francischinelli – RG: 8.408.636

Suplente: Neli Aparecida de Oliveira – RG: 23.439.706.8

III - Representante dos Diretores das Escolas Públicas:

Titular: Teresinha Aparecida Spina – RG: 16.563.305-0

Suplente: Maria Cristina Corazza Marcolino – RG: 12.808.052

IV - Representante dos Servidores Técnico – Administrativos das Escolas Públicas:

Titular: Renato Alves dos Santos – RG: 23.017.932-0
Suplente: Karine Nunes Trajano – RG: 43.021.542-5

V - Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Valdecir Aparecido Marcolino – RG: 15.940.035
Suplente: Rosemeire Rabelo Timporim - RG: 23.360.945-3
Titular: Adilson Aparecido de Faria – RG: 20.503.376
Suplente: Crisley Aparecida Silva Adão - RG: 30.679.139-0

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Rita de Cássia Fernandes Correa - RG: 17.010.319
Suplente: Rosângela Vicentina Franciscão – RG: 21.617.700
Titular: Rosélio Silveira do Nascimento – RG: 36.129.409-8
Suplente: José Fernandes Coelho – RG: 26.654.263-6

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Mariana Francisca de Souza – RG: 38.083.960-X
Suplente: Rosemary Aparecida de Faria – RG: 25.267.825-4

VIII - Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Francisca Ada Ramos Junqueira Gonçalves – RG: 1.991.668
Suplente: Maria José Santos Nascimento – RG: 36.066.029-6

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.597, de 31 de maio de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREUVA,
EM 03 DE JUNHO DE 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 03 de junho de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.087, DE 16 DE JUNHO DE 2.009

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO
DA JUNTA MÉDICA”

CLÁUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Junta Médica do Município de Cabreúva**, com vista a subsidiar a decisão da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares, Comissão Permanente Avaliadora do Estágio Probatório, Comissão Permanente de Sindicância e Corregedoria da Guarda Municipal, conforme segue.
Dr. Renato Ferrari Letrinta – Clínico – RG. nº 25.363.394-1 – CRM 118750;
Dr. Sérgio Gonçalves Henriques Junior – Psiquiatra – RG. nº 19.879.141-0 – CRM 76436;
Dr. Pedro Eden Engelberg – Médico – RG. nº 5.504.941 – CRM 30761.

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREUVA, EM
16 DE JUNHO DE 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de junho de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.090, DE 17 DE JUNHO DE 2.009

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.375, de 23 de junho de 1.997, ficam nomeados os Membros abaixo mencionados, para compor o **Conselho Municipal de Educação**, a saber:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Marli Aparecida Pinotti Gutierre – RG nº 21.715.623
Suplente: Maria Jucy Gleuba Lima Diogenes – RG nº 36.427.914-X

II – Representante dos Professores do Ensino Fundamental:

Titular: Célia Regina Aiala Oliveira – RG nº 17.459.741-1
Suplente: Maria Piedade Motta – RG nº 8.940.416

III – Representante dos Pais e Alunos:

Titular: Mariana Francisca de Souza – RG nº 38.083.960-X

Suplente: Perla Fernanda Segato – RG nº 42.704.425-2

IV – Representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Vivian Cristiano Dias Ribeiro – RG nº 46.878.167-5
Suplente: Vanilde da Silveira – RG nº 23.615.708-5

V – Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Rosângela Botelho Vintecino – RG nº 17.718.766-9
Suplente: Nívea Mesquita Godói – RG nº 4.826.455

VI – Representante das Escolas Particulares:

Titular: Luciana Barbosa Ferreira – RG nº 22.708.539-5
Suplente: Vander Cândido Ferreira – RG nº 22.291.831-7

VII – Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

Titular: Luciana Rissi Senciati – RG nº 33.240.527-8
Suplente: Rosângela Dal Bom – RG nº 12.997.137-6

VIII – Representante dos Alunos do EJA:

Titular: Sandra Regina de Oliveira Silva – RG nº 33.666.859-4
Suplente: Aldério Albuquerque Aguiar – RG nº 3.888.732

IX – Representante das Escolas Públicas Estaduais:

Titular: Valdir de Oliveira – RG nº 13.815.446
Suplente: Roseli Cristina Faber – RG nº 9.142.092

X – Representante das Creches Municipais:

Titular: Rosemary Aparecida de Faria – RG nº 38.083.960-X
Suplente: Daniela Mara de Souza Ramos – RG nº 29.279.755-2

XI – Representante dos Professores de Ensino Infantil:

Titular: Alessandra Mesquita Godói Cano – RG nº 23.615.761-9
Suplente: Renata Segaglio Nacarati – RG nº 16.378.936-8

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas, em todos os seus termos, as Portarias nºs 1.461, de 20 de outubro de 2.006 e 1.598, de 31 de maio de 2.007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, EM
17 DE JUNHO DE 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de junho de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.091, DE 17 DE JUNHO DE 2.009

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.596, de 07 de março de 2.003, ficam nomeados os Membros abaixo mencionados, para compor o Conselho Municipal de Saúde, a saber:

I – Representantes do Poder

Público Municipal:

1. **Titular:** Takako Yshiuti Ida – RG. nº 7.398.806
Suplente: Myrian Lopes Reinig – RG. nº 3.451.537/MG
2. **Titular:** Elisabeth Gomes Martins – RG. nº 11.538.266
Suplente: Darci dos Reis – RG. nº 30.949.923-9
3. **Titular:** Rute Valle – RG. nº 8.637.602-0
Suplente: Ariane Gibin – RG. nº 34.410.219-1

II – Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde:

Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva

1. **Titular:** Ligia Terezinha Cristino Pavani – RG. nº 12.975.096
Suplente: Margareth Germiniuck Camargo – RG. nº 34.188.743-2

III – Representantes dos Profissionais de Saúde:

1. **Titular:** Lucimar Andrade de Oliveira Coelho (VE) – RG. nº 25.491.657-0
Suplente: Rita Aparecida Moraes Hollo (Secretaria) – RG. nº 17.576.409-8
2. **Titular:** Ana Paula dos Santos (Policlínica) – RG. nº 26.271.461-9
Suplente: Helena Cristina da Silva (Policlínica) – RG. nº 9.417.063
3. **Titular:** Renato Ferrari Letrinta (UAC) – RG. nº 25.363.394-1
Suplente: Claudia Aparecida de Mello Montanari (Farmácia) – RG. nº 16.232.325

IV – Representantes dos Usuários:

Representante da Pastoral da Criança

1. **Titular:** Vera Lúcia Faria Gaspar Finato – RG. nº 28.228.327-4
Suplente: Teresinha de Jesus Camargo Faccioli – RG. nº 3.127.735

Representantes de Entidades de Movimentos Sociais

1. Associação de Amigos de Bairro do Vale Verde

- Titular:** Roque Maurício Rebollo – RG. nº 23.120.201
Suplente: José Pedro dos Santos – RG. nº 34.017.705
2. **Sociedade Amigos do Bairro Jacaré**

Titular: Iara Terra Diniz – RG. nº 10.359.635

Suplente: Rosemeire Rabelo Timpolin – RG. nº 23.360.945-3

3. Lar Cristão

Titular: João Bosco de Araújo – RG. nº 2.966.466/PE

Suplente: Neide Cristina dos Santos – RG. nº 25.249.636-X

4. Sociedade Amigos do Bairro do Novo Bonfim

Titular: José Borges de Oliveira – RG. nº 36.383.358-4

Suplente: Airtton Aparecido Rita – RG. nº 4.002.695-9/PR

5. Liceu Emaús

Titular: Maria do Carmo Ferreira Julio – RG. nº 27.787.445-2

Suplente: Terezinha Ferreira Gomes Paes – RG. nº 14.768.073-6

Representante da 3ª Idade – ACATI

1. **Titular:** Maria Rosana Federzoni – RG. nº 12.808.075-9

Suplente: Ivone Avila – RG. nº 8.422.912-3

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/06/2009, ficando revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 1.727, de 06 de fevereiro de 2.008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, EM 17 DE JUNHO DE 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de junho de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.093, DE 22 DE JUNHO DE 2009

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único da Portaria nº 169, de 28 de dezembro de 2.001, que designou os Membros para compor o Conselho Fiscal, referente à fiscalização e comprovação da aplicação dos auxílios, subvenções e contribuições destinadas pelo Estado e pelo Município e recebidos pelas Entidades públicas ou privadas, que se dedicam ao atendimento social ou educacional e assistência hospitalar, nos termos do disposto no inciso VIII, letra "a", das Instruções nº 02/76, passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Presidente:** MAURÍCIO PAVANI;

- **Membro :** LUIZ AUGUSTO

PEREIRA SATRIANO;

- **Membro :** IOLANDA PATRÍCIA PARREIRA DOS SANTOS.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.030, de 24/01/2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, EM 22 DE JUNHO DE 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de junho de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.094, DE 23 DE JUNHO DE 2.009

“DESIGNA SERVIDORES QUE ESPECIFICA”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam designados os Servidores **ALBERTO D'ANGIERI MICHELETTI**, portador do RG nº 22.709.483-9 SSP/SP, como responsável pela execução do plano de trabalho e **IVAIR SEBASTIÃO RODRIGUES**, portador do RG. nº 19.116.905-5 SSP/SP, como auxiliar pela execução do plano de trabalho, junto ao Convênio SEIAA/Defesa Agropecuária.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.288 de 03/03/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, AOS 23 DE JUNHO DE 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 23 de junho de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:4436/2009 Data de Protocolo:13/04/2009 CEVS:350840501-477-000001-1-6 Data de Validade:29/05/2010
Razão Social:FARMA KATIVA FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO LTDA-ME
CNPJ/CPF:08052190000100 Endereço:AV. ALBERTO PERATELLO,689 JACARÉ
Município:CABREUVA CEP:13318-000 UF:SP Resp. Legal:TANIA CRISTINA RIBEIRO
CPF:287.240.968-81 Resp. Técnico:TANIA CRISTINA RIBEIRO CPF:287.240.968-81
CBO: Conselho Prof.: No. Inscr.: UF:SP.
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CABREUVA.
Defero a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
CABREUVA, quarta-feira, 1 de julho de 2009.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:4619/2009 Data de Protocolo:30/04/2009 CEVS:350840501-863-000010-1-5 Data de Validade:08/05/2010
Razão Social:DEBORA CRISTINA FIGUEIREDO RIBEIRO CNPJ/CPF:74062247615
Endereço:TRAVESSA INDEPENDENCIA,09 CENTRO Município:CABREUVA CEP:13315-000 UF:SP Resp. Legal:DEBORA CRISTINA FIGUEIREDO RIBEIRO CPF:740.622.476-15 Resp. Técnico:DEBORA CRISTINA FIGUEIREDO RIBEIRO CPF:740.622.476-15 CBO: Conselho Prof.: No. Inscr.: UF:SP.
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CABREUVA.
Defero a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
CABREUVA, quarta-feira, 1 de julho de 2009.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:4854/2009 Data de Protocolo:25/05/2009 CEVS:350840501-477-000009-1-4 Data de Validade:29/09/2009
Razão Social:DROGARIA ANIZIO LTDA EPP CNPJ/CPF:67933655000193 Endereço:RUA MARANHÃO,389 JACARÉ Município:CABREUVA CEP:13318-000 UF:SP Resp. Legal:ANIZIO PLACIDO CPF:050.837.508-80 Resp. Técnico:GERALDA MARIA DE OLIVEIRA PINA CPF:077.856.896-28 CBO: Conselho Prof.: No. Inscr.: UF:SP.
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CABREUVA.
Defero a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento: Baixa de Responsabilidade Técnica.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

to deste documento.
CABREUVA, quarta-feira, 1 de julho de 2009.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:4875/2009 Data de Protocolo:26/05/2009 CEVS:350840501-477-000009-1-4 Data de Validade:29/09/2009
Razão Social:DROGARIA ANIZIO LTDA EPP CNPJ/CPF:67933655000193 Endereço:RUA MARANHÃO,389 JACARÉ Município:CABREUVA CEP:13318-000 UF:SP Resp. Legal: ANIZIO PLACIDO CPF:050.837.508-80 Resp. Técnico:GERALDA MARIA DE OLIVEIRA PINA CPF:077.856.896-28 CBO: Conselho Prof.: No. Inscr.: UF:SP.
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CABREUVA.
Defero a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento: Assunção de Responsabilidade Técnica.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
CABREUVA, quarta-feira, 1 de julho de 2009.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:490/09 Data de Protocolo:24/04/2009 CEVS:350840501-863-000013-1-7 Data de Validade:24/06/2010
Razão Social:JOÃO CARLOS MOREIRA CNPJ/CPF:69416249653 Endereço:RUA MARANHÃO,145 JACARÉ Município:CABREUVA CEP:13318-000 UF:SP Resp. Legal:JOÃO CARLOS MOREIRA CPF:694.162.496-53 Resp. Técnico:JOÃO CARLOS MOREIRA CPF:694.162.496-53 CBO: Conselho Prof.: No. Inscr.: UF:SP.
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CABREUVA.
Defero a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
CABREUVA, quarta-feira, 1 de julho de 2009.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:612/09 Data de Protocolo:03/06/2009 CEVS:350840501-477-000005-1-5 Data de Validade:19/06/2010
Razão Social:DROGARIA DO JOÃO LTDA ME CNPJ/CPF:7225541000167 Endereço:RUA MARANHÃO 256 BOX 1 JACARÉ Município:CABREUVA CEP:13318-000 UF:SP Resp. Legal:JOÃO BATISTA DOS SANTOS CPF:751.421.208-68 Resp. Técnico:HERDERSON MAURICIO DOS SANTOS CPF:286.505.848-45 CBO: Conselho Prof.: No. Inscr.: UF:SP.
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CABREUVA.
Defero a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

gências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
CABREUVA, quarta-feira, 1 de julho de 2009.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:616/09 Data de Protocolo:05/06/2009 CEVS:350840501-477-000006-1-2 Data de Validade:19/06/2010
Razão Social:ELISABETE LIMA CARA EPP CNPJ/CPF:54567144000153 Endereço:AVENIDA SÃO PAULO,S/N JACARÉ Município:CABREUVA CEP:13318-000 UF:SP Resp. Legal:ELISABETE LIMA CARA CPF:021.298.698-82 Resp. Técnico:ELISABETE LIMA CARA CPF:021.298.698-82 CBO: Conselho Prof.: No. Inscr.: UF:SP.
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CABREUVA.
Defero a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
CABREUVA, quarta-feira, 1 de julho de 2009.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:6430/2008 Data de Protocolo:16/10/2008 CEVS: Data de Validade: Razão Social:SANTACASA DE MISERICÓRDIA DE CABREUVA CNPJ/CPF:45721180000139 Endereço:PRAÇA COMENDADOR MARTINS,S/Nº CENTRO Município: CABREUVA CEP:13315-000 UF:SP Resp. Legal: CLAUDIO GASTALDO CPF:828.416.408-68.
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CABREUVA.
Defero a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
CABREUVA, quarta-feira, 1 de julho de 2009.

Comunicado de DEFERIMENTO referente a: Protocolo:6621/2008 Data de Protocolo:03/11/2008 CEVS:350840501-865-000003-1-0 Data de Validade:05/05/2010
Razão Social:FISIOCENTER CABREUVALTDA ME CNPJ/CPF:67155259000182
Endereço:AVENIDA CABREUVA,126 JACARÉ Município:CABREUVA CEP:13318-000 UF:SP Resp. Legal:LILIAN CRISTINA VIEIRA ALBANO CPF:079.767.818-20 Resp. Técnico:ANDRE DE CASTRO MARINS BERTUCCHI CPF:310.848.578-47 CBO: Conselho Prof.: No. Inscr.: UF:SP.
O Diretor da EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CABREUVA.
Defero a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
CABREUVA, quarta-feira, 1 de julho de 2009.

CONSULTA DE RECURSOS 2009

REQUERENTE	PROCESSO	Nº DO AUTO	PLACA DO VEÍCULO	RESULTADO DEFESA	RESULTADO JARI	RESULTADO CETRAN
1 RODRIGO FERNANDO MOREIRA	40-0/2009	5 A 12635	DYR 3830	DEFERIDO	*****	*****
2 AURELIO SPINA	68-0/2009	5 A 17206	EIN5050	DEFERIDO	*****	*****
3 DOLIVAR FEDERZONI	62-0/2009	5 R 3548	EDW9515	DEFERIDO	*****	*****
4 HEMILTON STASIAK CONSENTINO	53-1/2009	5 R 1342	FBT0800	DEFERIDO	*****	*****
5 WALDEMAR CIPRIANO	64-7/2009	5 R 2861	CWD7032	DEFERIDO	*****	*****
6 FATIMA CRISTINA VALENTIM DA SILVA	58-2/2009	5 R 1156	DYR4100	DEFERIDO	*****	*****
7 ONOFRE BORTOLUSSI	63-9/2009	5 R 1455	DPV2041	DEFERIDO	*****	*****
8 THIAGO HENRIQUE PIRES SEBASTIAO	72-8/2009	5 R 2844	CZV8008	INDEFERIDO	*****	*****
9 THIAGO HENRIQUE PIRES SEBASTIAO	73-6/2009	5 R 2995	CZV8008	INDEFERIDO	*****	*****
10 THIAGO HENRIQUE PIRES SEBASTIAO	75-2/2009	5 R 3028	CZV8008	INDEFERIDO	*****	*****
11 THIAGO HENRIQUE PIRES SEBASTIAO	71-0/2009	5 R 2994	CZV8008	INDEFERIDO	*****	*****
12 THIAGO HENRIQUE PIRES SEBASTIAO	69-8/2009	5 R 3280	CZV8008	INDEFERIDO	*****	*****
13 THIAGO HENRIQUE PIRES SEBASTIAO	74-4/2009	5 R 2883	CZV8008	INDEFERIDO	*****	*****
14 THIAGO HENRIQUE PIRES SEBASTIAO	70-1/2009	5 R 3266	CZV8008	INDEFERIDO	*****	*****
15 VALTER PAES DA SILVA	54-0/2009	5 R 2589	FXK0001	INDEFERIDO	*****	*****
16 ANDERSON TAVARES FLOR	52-3/2009	5 A 16993	DTL0697	INDEFERIDO	*****	*****
17 RENATO COPROLI	60-4/2009	5 A 15132	DMC4225	INDEFERIDO	*****	*****
18 RENATO COPROLI	59-0/2009	5 A 15311	DMC4225	INDEFERIDO	*****	*****
19 MARCOS TADEU BRUNINI	61-2/2009	5 R 805	DSU5597	INDEFERIDO	*****	*****
20 MARCO ANTONIO DE BRAZ	55-8/2009	5 R 1593	CYC4984	INDEFERIDO	*****	*****
21 JURANDIR CRUCI JUNIOR	22-1/2009	5 A 16816	DXV3580	INDEFERIDO	*****	*****
22 MAURO LELES SAMPAIO	51-5/2009	5 R 1452	DLV0360	INDEFERIDO	*****	*****
23 JOSIMAR JOAQUIM DA SILVA	49-3/2009	5 A 15092	BRF3003	INDEFERIDO	*****	*****
24 NELSON LOPES DA SILVA	78-7/2009	5 R 662	BRV1007	DEFERIDO	*****	*****
25 WELLINGTON LUIS ROTONDO	79-5/2009	5 R 2241	DXJ2245	DEFERIDO	*****	*****
26 LOURENÇO CASTARDO	76-0/2009	5 R 3168	ESJ6600	INDEFERIDO	*****	*****
27 ROSELI ELIENE BONSAVER	50-7/2009	5 R 1587	DPN2817	DEFERIDO	*****	*****
28 ANTONIO RODRIGUES PONTE	41-8/2009	5 A 16829	DTL0734	*****	INDEFERIDO	*****
29 CARLOS NUNES KURFURST	38-8/2009	5 A 15570	DCI6543	*****	DEFERIDO	*****
30 EDISEU MANOEL TOBIAS	36-1/2009	5 A 16028	DYR4094	*****	DEFERIDO	*****
31 ROSANA F. N. GUIIMARAES SALGUEIRO	42-6/2009	5 A 15335	DXW7091	*****	INDEFERIDO	*****
32 ROSANA F. N. GUIIMARAES SALGUEIRO	40-0/2009	5 A 15336	DXW7091	*****	INDEFERIDO	*****
33 ANA LUCIA QUIRINO CORREA	39-6/2009	5 A 15188	CDB3752	*****	INDEFERIDO	*****
34 TADEU DO NASCIMENTO	27-0/2009	5 A 16778	LXF3068	*****	DEFERIDO	*****
35 ALBERTINA ANHOLON	48-5/2009	5 A 1160	DCO6798	DEFERIDO	*****	*****
36 DANILO TERROSO DE ANGELO	82-5/2009	5 A 17390	EFE4550	INDEFERIDO	*****	*****
37 SILVIO LASCHI RIBEIRO	83-3/2009	5 A 17041	CVK8186	INDEFERIDO	*****	*****
38 MÁRCIO MONTEIRO DE CARLI	81-7/2009	5 A 15796	DUL5733	DEFERIDO	*****	*****
39 TIAGO DANTAS DE CASTRO	80-9/2009	5 A 17256	DFW4576	INDEFERIDO	*****	*****
40 EDILSON TAVARES DA SILVA	47-7/2009	5 A 15169	DYR3872	*****	DEFERIDO	*****
41 ALEX SANDRO DE OLIVIERA	48-5/2009	5 A 16235	EEL0771	*****	INDEFERIDO	*****
42 DIEGO ROBERTO SÃO JOÃO	49-03/2009	5 A 15204	DVW1899	*****	INDEFERIDO	*****
43 EVANDRO CIOCHETTI MONTEOLIVA	50-7/2009	5 A 15354	BUL 0176	*****	DEFERIDO	*****



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito municipal

ADRIANA GOMES
Jornalista Responsável
MTB - 42648

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

IMPRESSÃO:
EDITORA PERISCÓPIO LTDA

FESTA Juliana

2009

BARRACAS TÍPICAS:
PIPOCA - VINHO QUENTE
QUENTÃO - CHURRASCO
ARGOLA - PESCARIA
E OUTRAS



DIA 04 DE JULHO - SÁBADO

A PARTIR DAS 19H00 SHOWS COM:

DIA 05 DE JULHO - DOMINGO

A PARTIR DAS 19H00 SHOWS COM:

Banda
Komitiva



Orquestra de Viola
CAIPIRA DE CABREÚVA



Zé Garoto & Dimboré

Doni & Daniel

LOCAL: PRAÇA COMENDADOR MARTINS - CENTRO - CABREÚVA - SP.

REALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CABREÚVA
SECRETARIA DE CULTURA**

